

L E I Nº 3822/90  
de 27 de junho de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 797 de 20/07/1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar, mediante doação, área de terreno de seu patrimônio, para a construção de um Conjunto Habitacional.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante doação, à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, um terreno integrante de seu patrimônio com a área superficial de 923.700,60m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e três mil e setecentos metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no Bairro denominado "Rio Comprido ou Capitingal", que assim se caracteriza e descreve:

I - IMÓVEL: Gleba "B" - Parte.

II - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

III - LOCALIZAÇÃO: Estrada Municipal do Jardim, atual Rua José Nunes de Paulo, Bairro Rio Comprido ou Capitingal, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Marginal à Estrada Municipal do Jardim; área de propriedade do Sr. Eduardo Lourenço, Sr. Moacir Benedito de Souza, Sr. Célio Vaz de Lima, Sr. Vicente Pelegri no Savastano e Sr. Antonio Simões Ladeira; área de propriedade do Capitão José Dellias ou sucessores; área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos - Cidade Jardim; área de propriedade do Sr. Arlindo Carneiro Pinto; área de Domínio Público Municipal; e com área de propriedade do Sr. Manoel Amazonas Braun da Silva.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: De formato irregular, plano, em declive, sem benfeitorias, com vegetação rasteira.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia no vértice nº 46, localizado no alinhamento da Estrada Municipal do Jardim, divisa com a Gleba "A" de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e segue com rumo de 84º32'06"SW e 1.719,35m (hum mil, setecentos e dezenove metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice nº 300, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; do vértice nº 300, deflete à direita e segue até o vértice nº 101, passando pelos vértices de números, 119, 118, 117, 115, 114, 113, 112, 110, 109, 108, 107, 106, 105 e 104, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; 300/119 - rumo de 03º49'41"SW, 4,78m; 119/118 - rumo de 05º20'35"SW, 83,64m; 118/117 - rumo de 01º06'41"SE, 45,52m; 117/115 - rumo de 17º44'36"SW, 3,27m;

cont. da lei nº 3822/90 - fls. 02.

115/114 - rumo de 02º23'24"SW, 24,48m; 114/113 - rumo de 03º36'50"SW, 81,36m; 113/112 - rumo de 04º40'25"SW, 12,86m; 112/110 - rumo de 04º18'38"SE, 51,08m; 110/109 - rumo de 06º11'55"SE, 106,20m; 109/108 - rumo de 06º15'51"SE, 96,69m; 108/107 - rumo de 06º38'35"SE, 92,36m; 107/106 - rumo de 11º33'22"SE, 11,30m; 106/105 - rumo de 58º52'56"SE, 7,35m; 105/104 - rumo de 63º02'07"SE, 78,03m, 104/101 - rumo 44º05'24"SE, 8,61m; confrontando desde o vértice nº 127 ao nº 101, com propriedade de Capitão José Dellias; do vértice nº 101, deflete à direita e segue pela cerca de divisa e vala existente até o vértice nº 81, passando pelos vértices de números: 99, 100, 98, 97, 96, 95, 94, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84 e 83, com os seguintes rumos e respectivas distâncias: 101/99 - rumo de 63º15'39"SW, 2,89m; 99/100 - rumo de 43º19'30"SW, 4,73m; 100/98 - rumo de 55º36'09"SW, 111,01m; 98/97 - rumo de 56º14'18"SW, 172,15m; 97/96 - rumo de 55º49'16"SW, 17,58m; 96/95 - rumo de 57º42'18"SW, 41,41m; 95/94 - rumo de 59º26'43"SW, 49,98m; 94/92 - rumo de 79º09'40"SW, 31,45m; 92/91 - 83º59'17"SW, 42,41m; 91/90 - 84º41'15"SW, 69,00m; 90/89 - 84º01'26"SW, 12,81m; 89/88 - rumo de 78º32'57"SW, 7,56m; 88/87 - 70º38'06"SW, 6,69m; 87/86 - 67º36'19"SW, 20,05m; 86/85 - 65º34'48"SW, 3,18m; 85/84 - rumo de 69º22'16"SW, 92,64m; 84/83 - rumo de 69º07'43"SW, 71,80m; 83/81 - rumo de 70º45'32"SW, 41,76m, confrontando desde o vértice nº 101 ao nº 81, com a propriedade de Carlino Rossi, Eduardo Etzel e Antonio Riquenha; do vértice nº 81, segue pela cerca de divisa até o vértice nº 78, passando pelo vértice nº 80, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; 81/80 - rumo de 68º53'19"SW, 48,20m e 80/78 - rumo de 67º57'46"SW, 46,35m, confrontando com a propriedade de Dr. Antonio Pinto de Carvalho Filho; do vértice nº 78, deflete à direita e segue pela cerca de divisa até o vértice nº 56, passando pelos vértices de números 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69 e 68 com os seguintes rumos e respectivas distâncias; 78/77 - rumo de 67º34'06"NW, 2,80m; 77/76 - rumo de 42º33'26"NW, 10,18m; 76/75 - rumo de 28º23'51"NW, 13,84m; 75/74 - rumo de 21º32'16"NW, 9,05m; 74/73 - rumo de 28º24'43"NW, 19,41m; 73/72 - rumo de 43º31'09"NW, 11,87m; 72/71 - rumo de 46º10'41"NW, 26,14m; 71/70 - rumo de 47º03'45"NW, 28,16m; 70/69 - rumo de 47º47'54"NW, 39,87m; 69/68 - rumo de 54º45'15"NW, 11,23m; 68/67=288 - rumo de 59º37'07"NW, 12,16m, confrontando com o loteamento Jardim Colonial, de propriedade de Otaviano de Paula Teixeira; deste, deflete à direita e segue contornando a área de Domínio Público Municipal até o vértice nº 1, passando pelos vértices de nºs 289, 290 e 2, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; 288=67/289 - rumo de 29º08'42"NE, 196,55m; 289/290 - rumo de 37º41'20"NW, 238,65m; 290/2 - 44º12'47"NW, 381,01m; 2/1 - rumo de 45º47'13"SW, 363,01m, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; e do vértice nº 1, deflete à direita e segue até o vértice inicial nº 46, passando pelos vértices de nºs 50 e 49, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; 1/50 - 43º31'48"NW, 450,65m; 50/49 - 25º53'05"NW, 6,55m; e 49/46 - rumo de 18º54'19"NE, 5,92m, confrontando com o Loteamento Jardim Imperial, de propriedade de José de Oliveira Rocha, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito circunscreve uma área de

cont. da lei nº 3822/90 - fls. 03.

923.700,60m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e três mil e setecentos metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), ou 92 Ha, 37 a, 00 ca e 60 cca (noventa e dois hectares, trinta e sete ares, zero centi-âres e sessenta centímetros quadrados).

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior será destinado, pela donatária, como Agente Promotora, à construção, com recursos próprios ou através de financiamento da Caixa Econômica Federal, a um conjunto habitacional com unidades a serem alienadas, mediante venda, ao preço limitado a 720 VPF's (setecentos e vinte valores de referência de financiamento), a famílias com renda mensal até 05 (cinco) salários mínimos.

Artigo 3º - A alienação de cada unidade habitacional se fará com estrita observância do critério seletivo estabelecido pelo Artigo 2º da lei nº 3496/89, de 17 de maio de 1989, e em consonância com o Programa Habitacional do Município.

Parágrafo Primeiro - Esgotadas que sejam as inscrições de que trata o Artigo 2º do referido diploma legal e restando unidades habitacionais disponíveis para alienação, será realizado novo processo seletivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a insuficiência financeira do pretendente à aquisição ou o não preenchimento das condições estipuladas nesta lei e no sistema de financiamento, será convocado, segundo a ordem cronológica, aquele classificado imediatamente após.

Artigo 4º - O imóvel a ser doado poderá, a qualquer tempo, ser dado pela donatária em garantia do financiamento, sob a forma que for estabelecido pelo Agente Financeiro.

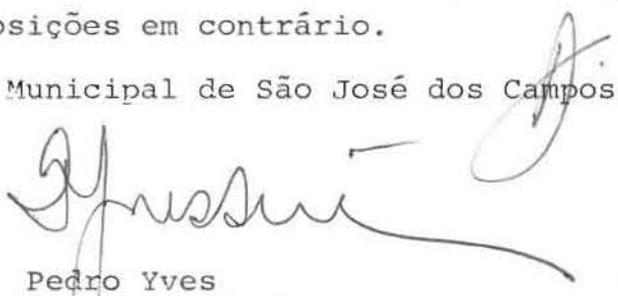
Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel, conforme consta do Artigo 2º desta lei e a cláusula de retrocessão.

Artigo 6º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 7º - Fica fazendo parte integrante desta lei o incluso Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação do imóvel descrito no seu Artigo 1º.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

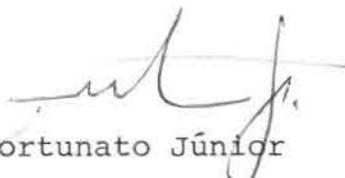
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de junho de 1990.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 3822/90 - fls. 04.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de junho de 1990.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil nove-  
centos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos